



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO EM DESFAVOR DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.53/2022. AQUISIÇÃO DE APARELHO ULTRASSOM, CONFORME HABILITAÇÃO E REPASSE FINANCEIRO DECORRENTE DA RESOLUÇÃO 1.068/2021 – SESA ATRAVÉS DOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE — QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE MATERNO INFANTIL, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SUS. EQUIPAMENTO OFERTADO QUE NÃO ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES EDITALÍCIAS. DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE VENCEDORA QUE SE FAZ NECESSÁRIA.

I – Relatório.

Preambularmente, insta destacar que o Município de Céu Azul lançou edital de licitação do tipo Pregão Eletrônico, sob nº 53/2022, tendo como escopo a aquisição de aparelho Ultrassom, conforme habilitação e repasse financeiro decorrente da Resolução 1.068/2021 – SESA através dos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde — Qualificação da Atenção Primária - Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para a Rede Materno Infantil, em atendimento aos pacientes do SUS.

Em sequência, houve os demais trâmites afetos ao rito licitatório, como publicação do edital, recebimentos das propostas, sessão de lances, promoção de classificação, verificação documental para fins de habilitação, sendo que em tal lapso temporal, a comissão de licitações recebeu recurso administrativo, efetuado pela empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, doravante denominada Recorrente.

Posteriormente, abriu-se prazo para Contrarrazões, sendo que a empresa vencedora do certame **PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI**, doravante denominada Recorrida, ofertou as Contrarrazões no prazo editalício.

Pois bem.



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Destaca-se que, de forma sucinta, as principais pretensões recursais promovidas pela Recorrente são:

1 – Sistema digital de alta resolução superior a 400.000 canais digitais de Processamento – Samsung tenha modelo em portfólio que atendesse à quantidade de canais, como o modelo HS60 que possui 573.440 canais digitais de processamento, a licitante PAULO CAMARGO participou do certame com o modelo HS40 que possui quantidade inferior de canais: 286.720 canais digitais de processamento. A proposta da empresa, inclusive, omitiu a informação, de forma a tentar confundir a Dd. Administração sobre o atendimento do seu equipamento ao processo.

2 – Software para exames cardiológicos adulto, pediátrico, neonatal e transesofágico; – Embora a marca Samsung tenha equipamento com possibilidade de transesofágico, a empresa PAULO CAMARGO participou do certame com equipamento mais barato apenas para garantir competitividade em preço indevida, atrapalhando o andamento do certame.

Em contrapartida, destaca-se que a Recorrida apresenta os seguintes fatos e fundamentos em sede de Contrarrazões:

1 – Sistema digital de alta resolução superior a 400.000 canais digitais de Processamento – Os equipamentos da linha Samsung possuem alta tecnologia e frequentemente são atualizados e ampliados em sua capacidade técnica. Os números de canais já foram alterados, que tornam inválida e com falta de conhecimento o parecer da empresa concorrente; Desta forma, deixamos claro que o equipamento apresentado no modelo HS40 possui números de canais superiores ao solicitado no edital, que pede 286.720 mil e temos neste modelo. Desta forma deixamos claro que estamos apresentando um e equipamento de altíssima performance.

2 – Software para exames cardiológicos adulto, pediátrico, neonatal e transesofágico; – O equipamento modelo HS40 ofertado tem em sua tecnologia a possibilidade de ampliar e realizar exames de eco cardio, com todas as medidas cardíacas e softwares de Eco stress e Strain e Eletrocardiograma, onde possuímos transdutores Cardíacos que fazem exames em pacientes adulto e pediátrico, e também



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

possuímos a sonda pediátrica que pode ser utilizada em pacientes pediátricos, e dependendo da idade e NeoNatal. O edital solicita somente o equipamento com as sondas convexa, linear e endocavitario, e em nenhum momento as sondas de cardio e softwares de cardio foram solicitadas, somente mencionadas como possibilidade.

Por fim, ressalta-se que houve análise das questões técnicas afetas ao produto ofertado pela Comissão de Licitações, tal com pela Secretaria de Saúde, responsável pela pretensa aquisição, ambas incluídas no rito administrativo em andamento, sendo que, posteriormente, vieram os autos procedimentais para análise jurídica desta Procuradoria Geral.

Frise-se que ambas as manifestações supracitadas foram no sentido de deferimento da pretensão recursal ofertada pela empresa Recorrente, porquanto verificado e comprovado documentalmente que o produto de ultrassonografia ofertado pela Recorrida, denominado Samsung modelo HS40, não atendeu aos requisitos vinculantes descritos no edital de licitação vigente, tal como no termo de referência inerente ao rito licitatório de número 53/2022, não tendo a empresa Recorrida produzido contraprova para elidir a veracidade e fundamentalidade das provas apresentadas pela Recorrente.

É o relatório, passamos a OPINAR.

II – Considerações necessárias.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a impugnação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pela Lei nº 8666/93, bem como pelos demais preceitos legais contidos em nosso estuário jurídico, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que os trâmites afetos ao rito licitatório tenham validade e eficácia.

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica da impugnação apresentada.

III – Fundamentação jurídica.

III.1 – Da tempestividade.

Quanto ao aspecto temporal, denota-se que a empresa Recorrente segue as cláusulas editalícias, uma vez que apresenta sua manifestação de insurgência e suas razões recursais interstício previsto no instrumento editalício ora em apreço.

Ademais, a empresa Recorrida apresenta suas contrarrazões igualmente no prazo editalício, sendo tempestiva, portanto, sua manifestação em face do recurso apresentado.

Assim sendo, o parecer opinativo é no sentido de se conhecer da impugnação avertida pela empresa Recorrente, bem como das contrarrazões ofertadas pela empresa Recorrida, porquanto apresentadas no lapso temporal definido no corpo editalício.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

III.2 – Sistema digital de alta resolução superior a 400.000 canais digitais de processamento.

Prefacialmente, destaca-se que de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, o edital deve trazer critérios que possibilitem o julgamento objetivo da proposta.

Afinal, a própria Lei determina que:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

Isso posto, deverá ser observado o dispositivo previsto nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – n. 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (grifo nosso)

Adiante.

Consoante o declinado na síntese fática acima apresentada, a empresa Recorrente aduz, em suma, que a licitante Recorrida participou do certame com o modelo HS40, que possui quantidade inferior de canais: 286.720 canais digitais de processamento, não cumprindo, conseqüentemente, os termos editalícios que requestam sistema digital de alta resolução superior a 400.000 canais digitais de Processamento.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Aduz, ainda, que a proposta da empresa Recorrida, inclusive, omitiu a informação, de forma a tentar confundir a Administração sobre o atendimento do seu equipamento ao processo.

Apresenta comprovantes documentais que atestam o não cumprimento pelo modelo HS40 dos termos editalícios.

Em contrarrazões, a empresa Recorrida resiste à pretensão recursal ofertada, aduzindo que os equipamentos da linha Samsung possuem alta tecnologia e frequentemente são atualizados e ampliados em sua capacidade técnica, sendo que os números de canais já foram alterados, que tornam inválida e com falta de conhecimento o parecer da empresa concorrente, deixando claro que o equipamento apresentado no modelo HS40 possui números de canais superiores ao solicitado no edital, que pede 286.720 mil e temos neste modelo.

Contudo, não apresenta contraprova em tal sentido, não se podendo comprovar, por conseguinte, se o produto ofertado cumpre os regramentos postos no edital.

Nesse sentido é o excerto do parecer apresentado pela Comissão de Licitação:

“1 – Sistema digital de alta resolução superior a 400.000 canais digitais de Processamento.

Em suas contra razões a empresa PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI, informa que o equipamento sofreu uma atualização e que o aparelho teve sua capacidade técnica ampliada, assim o número de canais do produto ofertada é bem superior ao exigido no edital.

Em análise a proposta e catálogos do produto apresentado, percebemos que não há a menção da quantidade de canais presente no produto ofertado pela empresa. Assim não sendo possível a constatação que o produto ofertado atenda ao



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

exigido no edital quanto a quantidade mínima de canais digitais de processamento.

A empresa apresentou uma imagem do data sheet 1.04 – página 07, onde consta que o aparelho possui uma capacidade de processamento de 860,160 canais, informando que esse arquivo Data Sheet é um documento confidencial do fabricante.

Assim pelo fato de apresentar apenas uma imagem de um trecho das especificações, não apresentando o documento na íntegra, fica prejudicado a análise e a aceitação da alegação de que o equipamento teve atualização para 860,160 canais, por não ser possível analisar integralmente o documento, restando dúvida da pertinência do alegado na defesa”

Pois bem.

Compulsando-se os termos editalícios, tal como os demais documentos afetos ao presente rito licitatório, v.g. termo de referência, denota-se que há a expressa exigência de sistema digital de alta resolução superior a 400.000 canais digitais de processamento.

Nesse sentido, são as páginas 18, 19, 22 e 23 do Termo de Referência, afeto ao termo editalício, que apontam o requisito acima declinado, qual seja, *Sistema digital de alta resolução superior a 400.000 canais digitais de processamento, para exames abdominais, ginecológicos, obstétricos, mama, pequenas partes, músculoesquelético, vascular abdominal, vascular periférico, transcraniano, transfontanela, cerebrovascular, intra-operatório, cardiologia e demais Características*, e não cumprido satisfatoriamente pela empresa Recorrida.

Desta forma, salvo melhor juízo, a Procuradoria manifesta-se, de forma opinativa, pelo acolhimento da pretensão recursal apresentada pela empresa Recorrente, ocasionando, como consequência, o deferimento da pretensão apresentada, tal como a desclassificação da empresa PAULO CAMARGO ULTRASSOM por não atender aos requisitos exigidos no termo editalício.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

III.3 – Software para exames cardiológicos adulto, pediátrico, neonatal e transesofágico.

Nos termos declinados na síntese fática acima esposada, aduz a empresa Recorrente em suas razões, em suma, que conforme pode ser comprovado no próprio registro Anvisa do equipamento, o modelo HS40 não possui aplicação para uso de transesofágico, tal como não possibilita exames cardiológicos neonatal, estando em desconformidade, portanto, aos termos postos no conjunto editalício licitatório ora em apreço.

Em sua contrarrazões, a empresa Recorrida aduz que no que tange ao software para exames cardiológicos adulto, pediátrico, neonatal e transesofágico, o equipamento modelo HS40 ofertado tem em sua tecnologia a possibilidade de ampliar e realizar exames de eco cardio, com todas as medidas cardíacas e softwares de Eco stress e Strain e Eletrocardiograma, possuindo, supostamente, transdutores Cardíacos que fazem exames em pacientes adulto e pediátrico, e também possuindo a sonda pediátrica que pode ser utilizada em pacientes pediátricos, e dependendo da idade e NeoNatal.

Contudo, compulsando-se as informações técnicas apresentadas nos presentes autos, denota-se que o produto ofertado pela empresa Recorrida, qual seja, Samsung HS40, não possui a aplicação para uso de transesofágico, tal como não possibilita, satisfatoriamente, a confecção de exames cardiológicos neonatais, não cumprindo, conseqüentemente, ao Termo de Referência integrante ao edital da licitação ora em apreço.

Entrando às minúcias dos termos editalícios, tal como os demais documentos afetos ao presente rito licitatório, *v.g.* termo de referência, denota-se que há a expressa exigência de sistema digital de software para exames cardiológicos adulto, pediátrico, neonatal e transesofágico.

Nesse sentido, são as páginas 20 e 24 do Termo de Referência, afeto ao termo editalício, que apontam o requisito acima declinado, qual seja, *Software para*



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

exames cardiológicos adulto, pediátrico, neonatal e transesofágico, e não cumprido satisfatoriamente pela empresa Recorrida.

Sabe-se que de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, o edital deve trazer critérios que possibilitem o julgamento objetivo da proposta.

Afinal, a própria legislação acima mencionada determina que:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

Assim sendo, deverá ser observado o dispositivo previsto nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – n. 8.666/93, vinculando-se os licitantes aos termos editalícios.

Nesse sentido é o preceito acima destacado:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (grifo nosso)

Desta forma, salvo melhor juízo, a Procuradoria manifesta-se, de forma opinativa, pelo acolhimento da pretensão recursal apresentada pela empresa Recorrente, ocasionando, como consequência, o deferimento da pretensão apresentada, tal como a desclassificação da empresa PAULO CAMARGO ULTRASSOM por não atender aos requisitos exigidos no termo editalício.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

IV – Conclusão

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se pelo conhecimento do Recurso Administrativo ora em apreço, uma vez que manejadp do prazo definido no edital, sendo que no que se atina ao mérito da impugnação, manifesta-se esta Procuradoria pelo acolhimento da pretensão recursal apresentada pela empresa Recorrente, ocasionando, como consequência, o deferimento da pretensão apresentada, tal como a desclassificação da empresa PAULO CAMARGO ULTRASSOM por não atender aos requisitos exigidos no termo editalício.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 29 de junho de 2022.

Leandro Bonatto Dall'Asta

Advogado

OAB/PR Nº 64.839



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D1F-7AAC-F35A-AE4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO BONATTO DALL ASTA (CPF 073.XXX.XXX-73) em 29/06/2022 09:49:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID BRASIL v5 << AC VALID v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/2D1F-7AAC-F35A-AE4A>